



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR unanimidade —

PARECER CLJR-111/91, em 04 de novembro de 1991.

EM 04 / 11 / 91

Exmº Sr.

Vereador Wilian Fernandes Cabral

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

*Cópia aos Vereadores José Alves Mendes,
Moacir Nogueira e Tarcísio Peixoto
Ubá-MG, 04/11/91.*

REF.: PROJETO DE LEI Nº 081/91 *Vereador Wilian Fernandes Cabral*

"Regulamenta o art. 117, das Disposições Gerais, do Capítulo I, do Título II, da Lei Orgânica do Município de Ubá".

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/91

"Altera dispositivo constitucional da Lei Orgânica do Município de Ubá".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse dos projetos em evidência emitem o seguinte parecer:

1º) - Apresentados pelo Vereador José Alves Mendes e mais sete companheiros que com ele subscreveram, os projetos de lei em evidência, destinam-se a promoverem a alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ubá e à regulamentação do art. 117, do mesmo Diploma legal;

2º) - Como se trata de um assunto de grande relevância, rogamos que seja encaminhada cópia dos mesmos ao Procurador e Consultor Jurídico da Câmara, Dr. Manoel Rothier do Amaral, solicitando-lhe a análise dos projetos à luz da Lei Municipal nº 2.146, de 31.01.91; da Lei Orgânica do Município. Esclarecemos ainda, que com relação a matéria similar, existe nesta Casa, liminar suspensiva do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 80. Solicitamos ainda, que seja emitida pela Procuradoria desta Casa, Parecer Jurídico o mais claro possível e conclusivo em relação aos projetos em questão.

É o que nos cabia opinar, S.M.J.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Vereador Moacir Alves Nogueira

Presidente

Vereador Elipcio Pizzol

Titular

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães

Titular